



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3.ª COMISSÃO PERMANENTE

Relatório n.º 1/VIII/2026

Assunto: Petição apresentada por seis empresas em representação do sector da actividade de comercialização de charutos em Macau

I. Introdução

1. Seis empresas¹, representantes do sector da actividade de comercialização de charutos em Macau, apresentaram uma petição à Assembleia Legislativa, sugerindo “a elaboração de medidas adaptadas às características específicas da referida indústria, isentando os charutos da exigência de embalagem normalizada para os produtos do tabaco, bem como da obrigatoriedade de aumentar a proporção da superfície dos avisos de saúde nas embalagens para 70% e 100%”.
2. Tendo em conta que o pedido de petição está relacionado com a proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 5/2011 — Regime de prevenção e controlo do tabagismo”, em apreciação nesta Comissão, o Presidente da Assembleia Legislativa, mediante ofício n.º 136/D56/VIII/GPAL/2026, de 24 de Junho de 2026, remeteu, a esta Comissão, a referida petição para que fosse apreciada conjuntamente com a proposta de lei.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3. A Comissão, no uso da competência prevista na alínea b) do artigo 28.º do Regimento da Assembleia Legislativa, concluiu o exame da petição em apreço e, nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do referido Regimento da Assembleia Legislativa e do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto (Exercício do direito de petição), foi elaborado o presente relatório.

II. Excertos essenciais da petição

4. A referida petição sugere “a elaboração de medidas adaptadas às características específicas da indústria, isentando os charutos da exigência de embalagem normalizada para os produtos do tabaco, bem como da obrigatoriedade de aumentar a proporção da superfície dos avisos de saúde nas embalagens para 70% e 100%”, invocando os seguintes fundamentos principais²:

- 1) O mercado dos charutos é de pequena dimensão e de baixa generalização;
- 2) Os consumidores de charutos possuem uma grande capacidade de avaliação;
- 3) Os charutos são produtos artesanais e não produtos de produção em massa;
- 4) As respectivas embalagens têm função anti-falsificação e de identificação de origem;
- 5) As medidas previstas têm um impacto significativo na economia e na indústria do turismo;
- 6) No plano internacional, já várias jurisdições introduziram a isenção sugerida; e
- 7) A embalagem normalizada poderá fomentar o comércio ilegal.

III. Análise

² Para informações mais detalhadas *vide* anexo do presente relatório.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

5. O “regime de embalagem normalizada e o aumento da proporção da advertência sanitária” constituem um dos aspectos relevantes da apreciação na especialidade da proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 5/2011 — Regime de prevenção e controlo do tabagismo”.
6. Na reunião realizada no dia 3 de Julho de 2026 para a apreciação da proposta de lei, a Comissão transmitiu as referidas opiniões da petição ao Proponente, tendo ainda sido auscultadas as opiniões deste, as quais foram objecto de ampla discussão na referida reunião.
7. Posteriormente, o proponente apresentou a versão alternativa da proposta de lei, na qual foram introduzidas as devidas alterações à norma para o aumento da proporção da advertência sanitária nas embalagens dos charutos.
8. Quanto ao conteúdo da discussão e ao resultado final alcançado sobre o assunto acima referido *vide*, mais desenvolvidamente, o Parecer n.º 4/VIII/2026 da presente Comissão.

IV. Conclusão

9. Apreciada e analisada a petição, a Comissão entende que as sugestões apresentadas na petição relativas à previsão legal de isenção de utilização de embalagem normalizada e à manutenção da proporção actualmente prevista para a advertência sanitária já foram devidamente discutidas e analisadas por esta Comissão, no âmbito da apreciação da proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 5/2011 — Regime de prevenção e controlo do tabagismo”, pelo que o pedido de petição já foi atendido. Assim sendo, a Comissão propõe o seguinte:
 - 1) Enviar o presente relatório ao Presidente da Assembleia Legislativa;
 - 2) Enviar uma cópia deste relatório ao Governo;
 - 3) Remeter cópia do presente relatório aos peticionantes, juntando também a cópia do parecer n.º 4/VIII/2026 da Comissão.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Macau, 22 de Julho de 2026

A Comissão,

Leong Sun Iok

(Presidente)

Leong Hong Sai

(Secretário)

Si Ka Lon

CS
12
Er
Y
W
JH
H
H
12



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

José Maria Pereira Coutinho

Leong On Kei

Ma Chi Seng

Iau Teng Pio

Kou Kam Fai



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Leong Pou U

Loi I Weng

Chan Lai Kei



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

CS

CS

CS

Anexo
(Petição)

(tradução)

Assembleia Legislativa de Macau
Praça da Assembleia Legislativa, Lago Nam Van
Edifício da Assembleia Legislativa
Macau

Para: Presidente Cheong Weng Chon

Macau, 17 de Junho de 2026

Petição conjunta

Esta petição é apresentada por seis empresas representantes da indústria de charutos de Macau, actuando como distribuidores e/ou revendedores exclusivos de charutos em Macau, a saber: Robusto Limitada; Macau Latitud International Trading Limited; San Son Wai Cigars Trading Company Limited; Davidoff Of Geneva Macau Company Limited; The Pacific Cigar Company (Macau) Limited e Habanos Gestão de Participações Sociais Limitada. Pelo exposto, apresentamos, por este meio, as nossas opiniões relacionadas com a consulta pública e os detalhes da Proposta de lei.

Resumo de aplicação

A Assembleia Legislativa aprovou na generalidade a Proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 5/2011 — Regime de prevenção e controlo do tabagismo” no dia 9 de Junho de 2026. Soubemos que os Serviços de Saúde planeiam implementar medidas adicionais de controlo do tabagismo para reduzir ainda mais a utilização de produtos do tabaco e minimizar o impacto do fumo passivo na população, incluindo embalagens normalizadas para produtos do tabaco (incluindo marcas e nomes dos produtos), ou seja, vai-se adoptar um *design* uniforme para produtos do tabaco, de modo a atenuar o seu efeito promocional.

Sugerimos a elaboração de uma solução adaptada às características do sector, **isentando os charutos da exigência de embalagem normalizada para os produtos do tabaco e da exigência do aumento da proporção das advertências sanitárias até 70% e 100% da área da embalagem**, com as seguintes justificações:

1) O mercado de charutos *premium* possui características únicas, pelo que não se deve adoptar uma abordagem única sem considerar as suas características, caso contrário irá causar dificuldades desproporcionadas à indústria de charutos. Estas características únicas incluem:

- a) Em Macau, a percentagem de consumidores diários de charutos (e de outros produtos de tabaco não cigarros) com 15 ou mais anos é inferior a 0,4 %;
- b) Os charutos não estão associados ao início do consumo de tabaco;
- c) Devido ao seu elevado preço e ao tempo necessário para o consumo, os jovens não sentem atraídos pelos charutos; e
- d) Os charutos não são produtos fabricados em massa, mas sim direccionados para um grupo de consumidores com discernimento mais amadurecido e apreciadores de artesanato colectivo. Assim sendo, o consumo de charutos é ocasional e não diário.

2) As actuais advertências sanitárias nos rótulos dos charutos já cobrem a maior parte da informação-chave sobre o produto (incluindo a origem, o fabricante e o nome). As embalagens normalizadas para os produtos do tabaco dificultarão ainda mais o acesso a detalhes destes produtos, as marcas de autenticidade originalmente colocadas pelos fabricantes nos charutos serão removidas, e como há muita falsificação de charutos no mercado as marcas de autenticidade são cruciais para os consumidores distinguirem charutos autênticos dos falsificados. Pelo exposto, as embalagens têm um significado elevado para os charutos, pois combinam funcionalidade e informatividade, podendo ainda identificar a marca.

3) Macau atrai turistas apreciadores de charutos graças à sua oferta de qualidade e lojas de charutos de luxo, sendo que os charutos desempenham igualmente um papel importante no mercado local de consumo de artigos de luxo. O mercado de charutos, por sua vez, também estimula a indústria do turismo, impulsionando a procura de outros bens de luxo e, em última instância, promovendo a economia local através do efeito multiplicador de desenvolvimento.

4) Jurisdições estrangeiras como a União Europeia e o Reino Unido reconhecem a natureza especial dos charutos e já os isentaram da aplicação de regulamentos destinados aos produtos do tabaco.

Em suma, as sugestões para as embalagens normalizadas e o aumento da percentagem da advertência sanitária para 70% e 100% são excessivas, desnecessárias e carecem de uma base de evidências. Os charutos ocupam um mercado pequeno e são produtos consumidos, de

forma ocasional, , normalmente por adultos, com baixa taxa de prevalência e estão pouco associados ao consumo por adolescentes. Evidências provenientes de outras regiões indicam ainda que a exclusão dos charutos do regime de embalagem normalizada não prejudica os objectivos de protecção de saúde pública. Além disso, as embalagens dos charutos desempenham um papel importante na transmissão de informação e na função de rastreabilidade, incluindo a identificação da origem e das características do produto.

Opiniões concretas

1. Posição sobre a indústria de charutos

1.1. Solicitamos que, ao considerar a implementação de medidas de controlo do tabagismo, incluindo a exigência de embalagens normalizadas para os produtos do tabaco, se tenha em conta as características únicas do mercado de charutos *premium*, pois uma abordagem uniforme não consegue responder eficazmente às dinâmicas existentes no mercado e para a diversidade de produtos. Pelo contrário, considerando as características específicas de diferentes áreas do mercado do tabaco, deve-se definir soluções caracterizadas, o que, consequentemente, levará a uma lei mais eficaz.

1.2. A este respeito, chamamos atentamente a sua atenção para os seguintes factores:

1.2.1. Em Macau, o consumo de charutos representa uma proporção mínima do consumo total de tabaco. De acordo com o inquérito sobre o consumo de tabaco na população de Macau de 2023, o número de pessoas com 15 ou mais anos de idade que fumam diariamente cigarros tradicionais era de 11,6%. Em comparação, em 2023, o consumo diário de charutos, cigarros electrónicos tradicionais, cigarros aquecidos ou outros produtos de tabaco com ou sem fumo representa apenas 0,4% do mesmo grupo populacional. Num contexto de uma população total superior a 700 mil pessoas, os dados estatísticos são insignificantes. Com base nisto, o número de consumidores de charutos é insignificante (independentemente de se ter por referência apenas o consumo de charutos ou daqueles referidos produtos do tabaco em Macau). Pelo exposto, os charutos não são uma opção comum entre os fumadores de Macau, nem constituem uma parte significativa para a verdadeira força motriz do consumo de tabaco.

1.2.2. Os jovens não se sentem atraídos pelos charutos. Os consumidores de charutos são maioritariamente adultos, porque são produtos caros e a sua aquisição exige um investimento significativo de tempo. Os consumidores de charutos possuem normalmente discernimento e conhecem bem os efeitos do tabagismo na saúde, mas mesmo assim fumam de forma consciente.

Para confirmar ainda mais este ponto, a União Europeia divulgou em Junho de 2024 um inquérito sobre “atitudes dos Europeus relativamente ao tabaco e produtos conexos”. Este inquérito revela que cerca de 80% dos fumadores ou ex-fumadores tiveram o primeiro contacto com o tabaco através de maços de cigarros, enquanto que apenas 1% começou pelo consumo dos charutos, o que indica que o papel dos charutos na atracção de não fumadores para o início do consumo de tabaco é praticamente insignificante. Por outras palavras, as evidências actuais indicam que os charutos não são o principal factor impulsor do início do consumo de tabaco. O início do consumo está principalmente associado aos cigarros e, mais recentemente, aos cigarros electrónicos.

1.2.3. Os charutos não são produtos fabricados em massa. São artigos artesanais, existindo mais de 1000 variedades provenientes de diferentes regiões do mundo. Estes charutos são importados e vendidos sob diversas marcas, especificações e embalagens, cada uma com requisitos únicos de armazenamento e embalagem, o que resulta numa grande variedade de embalagens de retalho. No mercado relativamente pequeno de Macau, mais de 90% dos charutos são vendidos em lojas especializadas em charutos ou em lojas profissionais de vinhos. O volume de vendas unitário de charutos é significativamente reduzido, reflectindo o estatuto pequeno deste mercado. Além disso, o fabricante utiliza selos ou hologramas especialmente concebidos para verificar a autenticidade dos charutos, garantindo a origem, qualidade e autenticidade do produto.

1.2.4. A compra de charutos exige um investimento significativo de tempo e dinheiro. Os consumidores dependem dos retalhistas especializados para examinar e verificar pessoalmente a autenticidade e o estado dos charutos. A loja de charutos investiu maciçamente em instalações para manter a qualidade dos charutos, assegurando a qualidade do produto e prolongando o seu prazo de validade.

Ao contrário dos produtos de tabaco do mercado de massas, os charutos são normalmente adquiridos em pequenas quantidades, o que reflecte a sua natureza *premium*. Os consu-

midores têm particularmente certas exigências em relação à origem, dimensão, marca e artesanato. A implementação de embalagens neutras e a exigência de que as advertências sanitárias ocupem 85% da superfície da embalagem irão interferir na capacidade dos retalhistas e consumidores de identificar e distinguir os produtos, podendo gerar confusão, aumentar o risco de falsificação e enfraquecer a confiança dos consumidores.

1.2.5. O público-alvo dos charutos são consumidores com discernimento mais amadurecido . A aquisição de charutos costuma fazer-se através de lojas ou clubes especializados, o que reflecte a natureza *premium* e personalizada do produto.

1.2.6. Macau é um destino popular entre turistas de alto consumo, e a venda de charutos *premium* constitui uma grande atracção. Macau alberga diversas lojas especializadas em charutos de luxo, que oferecem uma grande variedade de produtos de alta gama provenientes de todo o mundo. Isto atraiu enormemente os amantes de charutos para visitar Macau, estimulando simultaneamente o turismo local, promovendo a venda de outros artigos de luxo, gerando um efeito multiplicador em diversos sectores e impulsionando a economia local no seu conjunto. Além dos benefícios económicos, estes estabelecimentos exclusivos de charutos contribuem igualmente para reforçar a reputação de Macau como um destino turístico sofisticado e rico em património cultural, promovendo a imagem de Macau enquanto centro de experiências de luxo e lazer de alta qualidade.

1.2.7. Os charutos ocupam um lugar de destaque no mercado de consumo de artigos de luxo em Macau. Em Macau, os consumidores de charutos apreciam a sua requintada arte de fabrico e experiência única, considerando-os uma forma de prazer. A cultura do charuto não é rara nos contextos comerciais, intercâmbios culturais e actividades sociais em Macau. Além disso, o mercado de charutos também impulsiona a procura por outros artigos de luxo, incluindo moda, relógios e jóias.

1.3. Por conseguinte, as características únicas dos charutos exigem um conjunto de regras especiais, cuja elaboração deverá considerar de forma integrada a natureza do produto, o público-alvo, os modos de aquisição, bem como os factores culturais, sociais e económicos próprios de Macau.

2. As dificuldades potenciais da indústria de charutos

2.1. Dado o extremamente baixo índice de consumo de charutos (menos de 0,4% da população com 15 anos de idade ou mais em Macau), exigir-se que os fabricantes de charutos cumpram os mesmos requisitos de embalagem lisa aplicáveis aos cigarros embalados é desproporcionado e extremamente irracional, face às restrições de produção, aos elevados custos, ao risco de danificação dos produtos e à reduzida quantidade importada.

2.1.1. Os charutos não são produtos fabricados em massa, mas sim artigos artesanais com grande variedade de dimensões e desenhos. Uma vez que a quantidade de cada tipo de charuto é limitada, os charutos importados e vendidos encontram-se na embalagem original do fabricante, a qual o importador não pode alterar.

2.1.2. Os charutos e as suas embalagens são produzidos por pequenas fábricas artesanais em países como Cuba, Nicarágua e Honduras. Estas fábricas não conseguem produzir embalagens especiais que cumpram a legislação de embalagem lisa aplicável aos produtos do tabaco em determinados países ou regiões. Além disso, devido às dimensões variadas das caixas, não é possível cobrir as embalagens originais com autocolantes para criar embalagens lisas para produtos do tabaco. Por conseguinte, os importadores têm de fabricar novas caixas conformes e reembalar os charutos nessas caixas, uma operação onerosa que poderá ainda danificar os charutos.

2.1.3. Na realidade, a quantidade de charutos importados é tão reduzida que não há qualquer justificação para uma reembalagem completa. Qualquer exigência de embalagem lisa para produtos do tabaco limitaria efectivamente a importação de charutos para venda em Macau.

2.2. Devido ao seu preço consideravelmente elevado, a falsificação de charutos é uma actividade activa em todo o mundo. As caixas de charutos apresentam várias marcas de autenticidade. Estes selos, que incluem diversos elementos de segurança de alta tecnologia, são uma ferramenta importante para os consumidores verificarem a autenticidade dos charutos, mas talvez já não seja viável após a implementação dos requisitos de embalagem lisa para produtos do tabaco.

2.2.1. A embalagem dos charutos, especialmente as caixas tradicionais em madeira, desempenha um papel fundamental na preservação da sua qualidade e está intimamente relacionada com a sua funcionalidade. Num típico estojo de charutos cubanos, incluem-se as seguintes características de identificação:

- (i) Etiqueta de qualidade e autenticidade;
- (ii) Lacre de origem dos charutos;
- (iii) Holograma, uma faixa anti-falsificação; e
- (iv) Lacre anti-falsificação do Governo de Cuba.

2.2.2. Além disso, os fabricantes imprimem nas embalagens originais dos charutos o ano de produção e/ou o código da fábrica, o que é fundamental para a avaliação do valor dos charutos.

2.3. A advertência de saúde em vigor em Macau já encobre algumas marcas de autenticidade cuidadosamente estabelecidas pelos fabricantes para prevenir falsificações, e quaisquer restrições adicionais relativas à advertência de saúde ou à embalagem seriam prejudiciais para a indústria de charutos e para os consumidores.

2.3.1. Actualmente, nos termos da Lei n.º 5/2011 de Macau (Regime de prevenção e controlo do tabagismo), todos os produtos do tabaco vendidos em Macau devem incluir, obrigatoriamente, rótulos e informações de advertência sanitária, impressos nas duas superfícies maiores da embalagem individual, ocupando cada imagem pelo menos 50% da área dessa superfície. Esta exigência relativa a advertência sanitária já limita informações essenciais sobre o produto, tais como a identificação do produto, a data de fabrico, diferentes medidas de certificação, etc. O supramencionado não só dificulta a verificação da autenticidade e qualidade dos charutos pelos clientes, como também favorece, inconscientemente, as actividades de falsificação. Se o alcance da advertência sanitária for alargado, estes problemas agravar-se-ão, tornando mais difícil para consumidores e retalhistas distinguir produtos autênticos, rastrear as suas origens e manter as garantias de qualidade.

2.3.2. Macau é um centro internacional de confiança para muitos bens de luxo, incluindo charutos. A confiança dos compradores internacionais em Macau deve-se, em grande parte, à garantia de “produtos originais e autênticos”, à reputação da cidade e ao profissionalismo dos retalhistas. As disposições em vigor relativas à advertência sanitária exigem que a cobertura de 50 % da superfície da embalagem dos charutos seja suficiente para transmitir as mensagens de

saúde necessárias. O alargamento adicional dessa cobertura poderá enfraquecer ainda mais a confiança acumulada ao longo de décadas por compradores estrangeiros. Tais medidas poderão ocultar informações essenciais sobre o produto e características anti-falsificação, prejudicando o valor colecionável dos charutos de alta gama, gerando consequências económicas e de reputação desproporcionadas, sem que tal se traduza numa eficácia acrescida na protecção da saúde pública.

2.4. Neste sentido, quaisquer restrições ou requisitos adicionais relativos às embalagens dos charutos imporão encargos desproporcionais ao sector e aos consumidores. Por conseguinte, solicitamos veementemente ao Governo que mantenha as actuais exigências relativas à advertência sanitária, evitando impor novas limitações às embalagens dos charutos. Isto permitirá não só que os consumidores continuem a tomar decisões de compra sensatas, como também preservará a integridade, a autenticidade e a vitalidade económica do sector dos charutos *premium* em Macau.

3. Casos de referência em jurisdições estrangeiras

3.1. Solicitamos igualmente a Vossa Excelência que considere a prática adoptada pela União Europeia e pelo Reino Unido, onde é concedida isenção aos charutos devido às suas características únicas.

3.1.1. A Directiva 2014/40/UE (“EUTPD”) é uma directiva da União Europeia que regula os produtos de tabaco, segundo a qual os charutos devem beneficiar de uma isenção especial, dado que os mesmos são consumidos principalmente por consumidores mais velhos e apresentam uma atracção limitada para os jovens (artigo 26.º).

3.1.2. De entre os sete países da União Europeia (Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Hungria, Irlanda e Eslovénia) que implementaram embalagens normalizadas de produtos de tabaco, cinco não estenderam essa exigência aos charutos. Por exemplo, em França, só os cigarros e os cigarros artesanais devem seguir as exigências relativas às embalagens normalizadas de produtos de tabaco, ao passo que os charutos não estão sujeitos aos mesmos requisitos. Da mesma forma, a Dinamarca exige que os produtos de tabaco sejam embalados de forma normalizada, com exclusão explícita dos charutos e do tabaco de cachimbo.

3.1.3. No que diz respeito ao Reino Unido, os requisitos de embalagens normalizadas para produtos de tabaco previstos no “*The Standardised Packaging of Tobacco Products Regulations 2015*” (“**Regulamento sobre Embalagens Normalizadas de Produtos de Tabaco do Reino Unido**”) não se aplicam aos charutos. De facto, na consulta sobre o referido regulamento, o Governo do Reino Unido considerou que as embalagens normalizadas não deveriam aplicar-se a certos produtos de tabaco, tais como os charutos, “porque a sua taxa de utilização é baixa, **especialmente entre os jovens**” (ênfase acrescentada pelo autor, ver parágrafo 5.12 da consulta sobre a introdução do Regulamento sobre Embalagens Normalizadas de Produtos de Tabaco, publicada em Junho de 2014). O Governo do Reino Unido acrescentou ainda, no mesmo parágrafo, que “se necessário, o Regulamento sobre Embalagens Normalizadas poderá ser alargado, no futuro, a produtos de tabaco específicos; por exemplo, se o mercado do tabaco evoluir e os jovens começarem a demonstrar uma preferência crescente por esses produtos de tabaco”. Até à data, o Regulamento sobre Embalagens Normalizadas de Produtos de Tabaco do Reino Unido continua a conceder isenção aos charutos.

3.2. A referida situação especial dos charutos *premium* constituiu igualmente a base fundamental da decisão proferida em Agosto de 2023 por um tribunal distrital norte-americano (A Associação Americana de Charutos, entre outros, intentou uma acção contra a “*Food and Drug Administration*” (FDA) dos Estados Unidos da América, entre outros), o qual anulou as regras da FDA. Tais regras alargavam o poder regulamentar da FDA a todos os produtos de tabaco, incluindo os charutos *premium*. O tribunal concluiu que a FDA tinha ignorado dados importantes, nomeadamente aqueles que demonstram que os jovens não manifestam interesse significativo pelos charutos *premium* e não os consomem habitualmente.

3.3. Além disso, tendo em conta a situação das jurisdições estrangeiras, a introdução de requisitos de embalagens normalizadas de produtos de tabaco pode levar ao aumento do comércio ilegal destes produtos.

3.3.1. A sua causa fundamental reside no facto de a embalagem neutra dos produtos do tabaco conduzir efectivamente à mercantilização dos produtos do tabaco, levando os consumidores a não conseguirem praticamente distinguir entre marcas e produtos para além do preço. Assim sendo, os produtos do tabaco autênticos em embalagem neutra (incluindo os charutos *premium*) podem tornar-se menos atractivos do que os produtos do tabaco ilegais ou falsificados, levando assim mais consumidores a procurarem o mercado ilegal.

3.3.2. Por exemplo, a Austrália implementou a embalagem neutra de produtos do tabaco a partir de Dezembro de 2012. Segundo dados da Administração Fiscal Australiana, o mercado do tabaco ilegal na Austrália tem crescido significativamente nos últimos anos. O valor estimado do tabaco ilegal apreendido anualmente aumentou de 135 milhões de dólares norte-americanos, em 2015-16, para 2,09 mil milhões de dólares norte-americanos em 2020-21. A mesma autoridade estima ainda que, em 2020-21, existiam 1 234 toneladas de tabaco ilegal não detectado no mercado australiano, com um valor aproximado de 1,89 mil milhões de dólares norte-americanos, o dobro da escala estimada do mercado ilegal em 2015-16. Em 2021-22, o mercado ilegal atingiu uma escala estimada de 2,3 mil milhões de dólares norte-americanos, cerca de 13% de todo o mercado de tabaco.

3.3.3. Mais preocupante ainda, nos últimos dois anos, na Austrália também se registou uma disputa territorial no mercado do tabaco. Um grupo criminoso organizado ateou fogo a pelo menos 60 lojas de tabaco e de cigarros electrónicos, pressionando essas lojas a vender produtos de tabaco ilegais. Os criminosos abriram mais lojas de tabaco ilegais e as autoridades descobriram ainda extensas plantações de cultivo ilegal de tabaco. O tabaco vendido consistia geralmente em produtos falsificados ou marcas estrangeiras importadas ilegalmente. Os estabelecimentos de venda a retalho locais prevêem ainda que os produtos de tabaco ilegais substituirão os produtos legais dentro de cinco anos.

3.3.4. Os supracitados dados oficiais, conjugados com a dinâmica do mercado do tabaco, indicam que a embalagem neutra dos produtos do tabaco faz com que aumente a possibilidade de os consumidores contactem com produtos de tabaco ilegais. Ao eliminar os elementos de *design* e marcas distintivos, a embalagem neutra torna mais fácil e mais barato para os falsificadores replicarem os produtos do tabaco, tendo igualmente limitado a capacidade das empresas tabaqueiras de defenderem os seus produtos contra a falsificação com base nos seus direitos de propriedade intelectual. Estes resultados são prejudiciais não apenas à indústria do tabaco, mas também contrariam o objectivo de saúde pública das medidas de controlo do tabagismo.

3.3.5. As referidas consequências sociais negativas indicam que, após a introdução da embalagem neutra para produtos do tabaco, os consumidores tendem a optar por marcas de tabaco ilegais mais baratas, podendo ocorrer uma situação semelhante em Macau após a implementação do requisito de embalagem neutra para produtos do tabaco.

Conclusão

Perante a situação descrita, vimos por este meio propor que, caso se adopte uma medida sem ter em conta a especificidade da indústria de charutos, a implementação, de forma indiferenciada, do requisito de embalagens neutras para produtos do tabaco e/ou do aumento da área de advertências sanitárias para 70% e 100% da superfície da embalagem, causará dificuldades desproporcionadas a este sector.

A legislação vigente de Macau já exige a colocação de advertências sanitárias evidentes nas embalagens de charutos, o que já cobre a maior parte dos detalhes importantes do produto, e os requisitos adicionais impostos pela embalagem neutra de produtos do tabaco não só dificultarão a verificação da autenticidade e da qualidade dos charutos por parte dos consumidores, como poderão, inadvertidamente, contribuir para o aumento do risco de proliferação de produtos falsificados.

Por conseguinte, consideramos que Vossa Excelência deverá ponderar cuidadosamente as características da indústria de charutos, bem como a situação social e do consumidor, para elaborar e adoptar soluções adaptadas às características específicas do sector, isentando os charutos da exigência de embalagem neutra para produtos do tabaco e do alargamento das advertências sanitárias para 70% e 100% da superfície da embalagem.

Solicitamos respeitosamente que Vossa Excelência se digne receber os representantes do nosso grupo, permitindo-nos expor mais pormenorizadamente as nossas opiniões e preocupações sobre a matéria, e discutir, em conjunto, formas que protejam eficazmente a saúde pública e que, ao mesmo tempo, sejam adequadas à realidade de Macau e às características do mercado local.

Eventuais dúvidas sobre o conteúdo acima referido poderão ser esclarecidas junto do Sr. [nome], da Pacific Cigar (Macau) Limited, através do telefone [número ou número], ou por correio electrónico para [endereço de correio electrónico].

Obrigado pela sua atenção.

Atenciosamente,

Grupo de lojas especializadas em charutos